



Protocolo 10

Não Essenciais Diversos

Revisão	01
Data	13/04/2021

Estão descritas neste protocolo as medidas específicas de prevenção e controle de ambientes e pessoas, que têm por finalidade evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus, durante o funcionamento das atividades econômicas, dos estabelecimentos e/ou da prestação de serviços na cidade de Anápolis – GO.

PANORAMA DE RISCO LEVE

O QUE ABRE?

Indústria: atividades industriais em geral não definidas anteriormente.

Comércio atacado e varejo: atividades comerciais em geral não definidas anteriormente.

Clubes recreativos e condomínios

Serviços: a prestação de serviços não descrita nos demais protocolos, tais como:

- *Hospedagem* (hotéis, apart-hotéis, motéis, albergues não assistenciais, pensões e similares).
- *Atividades de beleza* (salões, barbearias, massagens, estética, manicure, tatuagem e *piercing*, etc.).
- *Atividades de condicionamento físico* (academias, estúdio de pilates, crossfit, yoga, lutas e similares).
- *Ensino de esportes, centros esportivos, arena de esportes e similares.*
- *Atividades aquáticas* (natação, hidroginástica, hidroterapia, similares).
- *Cursos livres* (cursos de idiomas, artes, danças artísticas, música, profissionalizantes, preparatórios, kumon e



	<p>similares).</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>A prestação de serviços em geral, por empresas e/ou profissionais liberais e outros.</i>
<p>CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO</p>	<p>Indústria: protocolo geral.</p> <p>Comércio atacado e varejo: protocolo geral.</p> <p>Clubes recreativos e condomínios: as atividades de práticas desportivas, o uso de piscinas, a realização de eventos, reuniões e outras desenvolvidas nestes locais deverão seguir as determinações definidas nos protocolos específicos.</p> <p>Protocolo geral.</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Hospedagem</i> (hotéis, apart-hotéis, motéis, albergues não assistenciais, pensões e similares).• <i>Atividades de beleza</i> (salões, barbearias, massagens, estética, manicure, tatuagem e <i>piercing</i>, etc.).• <i>A prestação de serviços em geral, por empresas e/ou profissionais liberais e outros.</i> <p>Protocolo geral e limite máximo de clientes simultâneos de 250 pessoas e definições abaixo descritas.</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Atividades de condicionamento físico</i> (academias, estúdio de pilates, crossfit, yoga, lutas e similares). <p>Protocolo geral e definições abaixo descritas.</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Ensino de esportes, centros esportivos, arena de esportes e similares.</i> <p>Protocolo geral e definições abaixo descritas.</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Atividades aquáticas</i> (natação, hidroginástica e similares). <p>Protocolo geral e definições abaixo descritas.</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Cursos livres</i> (cursos de idiomas, artes, danças artísticas, música, profissionalizantes, preparatórios, kumon e similares). <p>Protocolo geral.</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>A prestação de serviços em geral, por empresas e/ou profissionais liberais e outros.</i>
<p>PANORAMA DE RISCO MODERADO</p>	
	<p>Indústria: atividades industriais em geral não definidas anteriormente.</p> <p>Comércio atacado e varejo: atividades comerciais em geral não definidas anteriormente.</p> <p>Serviços: a prestação de serviços não descrita nos demais</p>



<p>O QUE ABRE?</p>	<p>protocolos, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Hospedagem</i> (hotéis, apart-hotéis, motéis, albergues não assistenciais, pensões e similares).• <i>Atividades de beleza</i> (salões, barbearias, massagens, estética, manicure, tatuagem e <i>piercing</i>, etc.).• <i>Atividades de condicionamento físico</i> (academias, estúdio de pilates, crossfit, yoga, lutas e similares).• <i>Ensino de esportes, centros esportivos, arena de esportes e similares.</i>• <i>Atividades aquáticas</i> (natação, hidroginástica e similares).• <i>Cursos livres</i> (cursos de idiomas, artes, danças artísticas, música, profissionalizantes, capacitações profissionais, preparatórios, kumon e similares).• <i>A prestação de serviços em geral, por empresas e/ou profissionais liberais e outros.</i> <p>Observação: <i>O uso de salões de festas, a realização de eventos, reuniões presenciais e atividades recreativas e outras desenvolvidas nos clubes recreativos e condomínios estão suspensas. Porém o uso das academias e piscinas, além das práticas desportivas realizadas nestes locais, deverá ocorrer conforme as definições contidas nesse protocolo, no que couber, e ainda, mediante o uso obrigatório de agendamento.</i></p>
	<p>Indústria: protocolo geral.</p> <p>Comércio atacado e varejo: protocolo geral e horário de funcionamento reduzido de segunda à sexta das 9h às 20h e não funcionarão aos finais de semana e feriados. Após esse horário e aos finais de semana e feriados poderão funcionar por meio de <i>delivery</i>.</p> <p>Protocolo geral e até 50% da capacidade máxima de ocupação do estabelecimento.</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Hospedagem</i> (hotéis, apart-hotéis, motéis, albergues não assistenciais, pensões e similares). <p>Protocolo geral e horário de funcionamento reduzido de segunda à sexta das 9h às 20h e não funcionarão aos finais de semana e feriados, além das definições abaixo descritas.</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Atividades de beleza</i> (salões, barbearias, massagens, estética, manicure, tatuagem e <i>piercing</i>, etc.).• <i>A prestação de serviços em geral, por empresas e/ou profissionais liberais e outros.</i> <p>Protocolo geral e limite máximo de clientes simultâneos de</p>



<p>CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO</p>	<p>200 pessoas, sendo obrigatório o agendamento, e horário de funcionamento das 5h às 22h de segunda à sexta e não funcionarão aos finais de semana e feriados, além das definições abaixo descritas.</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Atividades de condicionamento físico (academias, estúdio de pilates, crossfit, yoga, lutas e similares).</i> <p>Protocolo geral e horário de funcionamento reduzido de segunda à sexta das 8h às 20h e não funcionarão aos finais de semana e feriados, além das definições abaixo descritas.</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Ensino de esportes, centros esportivos, arena de esportes e similares.</i> <p>Protocolo geral e no até máximo 14 alunos simultâneos; e horário de funcionamento reduzido de segunda à sexta das 8h às 20h; e não funcionarão aos finais de semana e feriados, além das definições abaixo descritas.</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Atividades aquáticas (natação, hidroginástica e similares).</i> <p>Protocolo geral e horário de funcionamento reduzido de segunda à sexta das 5h às 22h e não funcionarão aos finais de semana e feriados; e redução da capacidade de ocupação do estabelecimento a no máximo 30%, além das definições abaixo descritas.</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Cursos livres (cursos de idiomas, artes, danças artísticas, música, profissionalizantes, capacitações profissionais, preparatórios, kumon e similares).</i>
<p>PANORAMA DE RISCO CRÍTICO</p>	
<p>O QUE ABRE?</p>	<p>Indústria: atividades industriais em geral não definidas anteriormente.</p> <p>Serviços: <u>somente</u> hospedagem (hotéis, apart-hotéis, albergues não assistenciais, pensões e similares).</p> <p>Observação: <i>não será permitido o funcionamento dos motéis.</i></p> <p>Observação: <i>O uso de salões de festas, a realização de eventos, reuniões presenciais e outras desenvolvidas nos clubes recreativos e condomínios estarão suspensos. O uso das academias e piscinas, além das práticas desportivas e atividades recreativas também estará suspenso nestes locais.</i></p> <p>Observação: <i>as atividades de ensino de esportes centros esportivos, arena de esportes e similares estarão suspensas.</i></p>



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

	<p>Observação: <i>atividades aquáticas natação, hidroginástica e similares estarão suspensas.</i></p> <p>Observação: <i>atividades de condicionamento físico estarão suspensas.</i></p> <p>Observação: <i>atividades de cursos livres estarão suspensas.</i></p> <p>Observação: <i>para o comércio atacado e varejo não será permitido o funcionamento em qualquer situação seja por meio de delivery, entrega, retirada, drive-thru e outros e nem mesmo a realização de atividades administrativas no interior dos mesmos.</i></p>
<p>CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO</p>	<p>Indústria: protocolo geral e redução da atividade produtiva a no máximo 30% da quantidade de funcionários, linhas de produção ou capacidade produtiva, sem restrição de dias ou horários.</p> <p>Protocolo geral e até 30% da capacidade máxima de ocupação do estabelecimento.</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Hospedagem</i> (hotéis, apart-hotéis, albergues não assistenciais, pensões e similares). <p>Observação: <i>na prestação de serviços descrita neste protocolo realizada por empresas e/ou profissionais liberais e outros, será vedado o atendimento presencial ao público em qualquer circunstância e nem mesmo a realização de atividades administrativas no interior dos estabelecimentos.</i></p>

1. ATIVIDADES DE BELEZA

- 1.1. Produtos utilizados no atendimento a clientes devem ser separados em porções individuais no momento do uso e eventuais sobras não devem ser retornadas para a embalagem original, sendo devidamente descartadas.
- 1.2. Toalhas e outros itens de uso individual em tecido devem ser substituídos a cada cliente.
- 1.3. Macas não podem ser cobertas com lençóis/cobertores de tecido e devem ser desinfetadas a cada atendimento. Caso o profissional opte por cobrir as macas, deverá fazê-lo com lençol descartável de papel ou TNT, que deverá ser descartado após o atendimento a cada cliente.



2. ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

- 2.1.** Realizar capacitação de profissionais de educação física no combate ao novo coronavírus, por meio do curso “Orientações gerais ao paciente com COVID-19 na Atenção Primária à Saúde”, lançado pelo Ministério da Saúde com carga horária de 15 (quinze) horas.
- 2.2.** Não poderá ocorrer o contato físico na realização das atividades.
- 2.3.** Garantir a higienização dos equipamentos e superfícies a cada uso e realizar no mínimo 02 (duas) vezes ao dia a limpeza geral e desinfecção dos ambientes e equipamentos.
 - 2.3.1.** Em qualquer caso a realização destas atividades deverá cumprir com todas as medidas previstas neste protocolo.
- 2.4.** A realização de aulas de dança aeróbica, spinning, jump e similares deverão ocorrer em ambientes adequados, devidamente arejados e com o respeito as demais regras de controle da COVID19, como distanciamento, uso de máscara e outras.
- 2.5.** Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.
- 2.6.** Evitar treinos em que o aluno deite no chão e, em caso de utilização de colchonetes os profissionais deverão se atentar aos procedimentos de higienização.
- 2.7.** Ficam proibidas aulas coletivas com compartilhamento de equipamentos.
- 2.8.** Nos panoramas de risco LEVE e MODERADO serão permitidos para as atividades de artes marciais e lutas apenas os treinos funcionais, sendo proibido o contato físico em qualquer situação.
- 2.9.** No panorama de risco LEVE e MODERADO os estúdios de pilates, yoga e personal trainer, deverão atender até no máximo 04 (quatro) clientes por horário pré-agendado.
- 2.10.** Roupas e demais objetos pessoais de alunos deverão ser armazenados de maneira individualizada, sendo que o uso de vestiários deverá observar as medidas de higiene e distanciamento.

3. ENSINO DE ESPORTES, CENTROS ESPORTIVOS, ARENA DE ESPORTES E SIMILARES



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- 3.1. Em qualquer situação somente será permitido o limite máximo de 14 alunos/clientes por campo/quadra para atividade de futebol e para os demais esportes o número máximo de praticantes para a devida modalidade.
- 3.2. Não será permitida equipe de alunos/clientes reservas ou substitutos, de modo a aguardar a próxima partida.
- 3.3. Poderão ser utilizados simultaneamente no máximo 50% dos campos/quadras disponíveis no estabelecimento.
- 3.4. Alongamentos e exercícios físicos deverão ser realizados individualmente.
- 3.5. Os estabelecimentos deverão preconizar treinos rápidos, de no máximo 1 hora.
- 3.6. É vedada a permanência de indivíduos que não estejam realizando ou ministrando as atividades, antes, durante ou após as mesmas.
- 3.7. Roupas e demais objetos pessoais de alunos deverão ser armazenados de maneira individualizada.

4. ATIVIDADES AQUÁTICAS

- 4.1. As aulas deverão ter duração máxima de 1 hora, sendo que, após cada horário, deverá ser realizado um intervalo suficiente para a higienização das superfícies, escadas, equipamentos e acessórios, com solução desinfetante eficaz e adequada.
- 4.2. É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre alunos ou entre alunos e professores.
- 4.3. O estabelecimento deverá intensificar a limpeza, realizando o processo de cloração ou de uso de ozônio de maneira adequada.
 - 4.3.1. As águas das piscinas deverão obedecer aos padrões de qualidade físico-químico e microbiológico, realizando-se análises físico-químicas diariamente.
 - 4.3.2. Deverá ser feita também uma análise microbiológica, anterior à retomada das aulas. Caso os parâmetros estejam fora do recomendado, as aulas deverão ser canceladas até a sua correção.
 - 4.3.3. Manter o controle do equilíbrio acidez alcalinidade da água, com pH entre 7,2 e 7,8 e o tratamento da água deverá ser realizado adequadamente com cloro e seus compostos, mantendo um teor de cloro livre (cloro residual) não inferior a 1,0 ppm, nem superior a 3,0 ppm.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- 4.3.4. A água deve estar límpida, de maneira que se veja o fundo da piscina com nitidez e os filtros deverão ser limpos no mínimo semanalmente, ou sempre que necessário, assim como a troca do seu elemento filtrante.
- 4.3.5. Deverá existir responsável capacitado pelo tratamento das piscinas, que fará o registro deste por meio de planilha, contendo data, horário, produto utilizado e resultado da análise físico-química da água pós-tratamento.
- 4.4. Roupas e demais objetos pessoais de alunos deverão ser armazenados de maneira individualizada.

5. SERVIÇOS HOSPEDAGEM

- 5.1. Os serviços de alimentação inseridos nos estabelecimentos de hospedagem deverão cumprir as definições contidas no protocolo 4 (alimentação), no que couber.
 - 5.1.1. No panorama de risco CRÍTICO o uso dos serviços citados no item anterior o atendimento deverá ser exclusivo para os hóspedes e funcionários.
- 5.2. No panorama de risco CRÍTICO deverá ser controlada a ocupação das acomodações dos estabelecimentos, permitindo-se seu compartilhamento apenas por hóspedes com vínculo familiar/domiciliar, mediante comprovação.

6. CURSOS LIVRES

São considerados como cursos livres os cursos e/ou atividades de ensino que independem de autorização do Sistema Educativo do Estado de Goiás e/ou do município, tais como cursos de idiomas, artes, danças artísticas, música, profissionalizantes, preparatórios, kumon e similares.

- 6.1. Cada aula/encontro deverá ter o seu horário reduzido ao mínimo possível, sendo em todos os casos permitida a permanência máxima de 1 hora por aluno por dia.
- 6.2. Deverá ocorrer um intervalo entre cada aula com tempo suficiente a fim que ocorram as devidas higienizações, além de se evitar o encontro entre turmas que encerram e outras que iniciem suas atividades.
- 6.3. O uso de instrumentos e equipamentos deverá ser individualizado e, quando não for possível, os mesmos deverão ser higienizados com produto adequado, imediatamente após cada uso.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- 6.4.** Instrumentos musicais de sopro deverão ser utilizados somente de maneira individualizada, sendo vedado em qualquer situação o compartilhamento dos mesmos.
- 6.5.** As aulas de danças artísticas deverão ocorrer apenas com o ensino técnico sendo vedado o contato físico entre alunos e alunos e professores.